



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Departamento de Atenção à Saúde Indígena

NOTA TÉCNICA Nº 1/2020-DASI/SESAI/MS

1. ASSUNTO: ORIENTAÇÕES SOBRE ENTREGA DE CESTAS DE ALIMENTOS PARA COMUNIDADES INDÍGENAS NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Os coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais; sendo que a maioria das infecções por coronavírus em humanos são causadas por espécies de baixa patogenicidade, levando ao desenvolvimento de sintomas do resfriado comum, no entanto, podem eventualmente levar a infecções graves em grupos de risco, como idosos, crianças e pessoas com doenças prévias.

2.2. Considera-se que os povos indígenas devam ser entendidos como um grupo vulnerável, dadas as desvantagens mundialmente reconhecidas nas condições sociais e saúde desses grupos em comparação às populações não indígenas nas mesmas localidades. Há evidências de que outras pandemias se comportaram de forma mais grave em povos indígenas, como a influenza pandêmica de 2009 (H1N1).

2.3. A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV-2 é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares de estudos sobre o novo coronavírus sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. Até o momento, não há informação suficiente que defina quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus.

2.4. A SESAI tem recomendado à população indígena que evite ao máximo se dirigir aos centros urbanos, onde pode haver transmissibilidade do vírus. Ações como essa, além de reduzirem o número de casos, e por consequência, evitar a transmissão dentro da aldeia indígena, tem o potencial de reduzir o impacto para os serviços de saúde, por reduzir o pico epidêmico.

2.5. Nesse momento, portanto, de enfrentamento da pandemia de COVID-19, em que há recomendação dos órgãos federais para que a população indígena permaneça em suas aldeias para evitar a transmissão do coronavírus, a ação de distribuição de alimentos pode ser fundamental para garantir a segurança alimentar de famílias indígenas que por ventura necessitem.

2.6. Nesse sentido, considerando a diversidade de cenários existente no país em relação à necessidade de cestas de alimentos pela população indígena, a SESAI, enquanto instituição provedora de atenção primária à saúde se coloca à disposição para apoiar essa ação. Evidentemente que se faz necessária a realização de um levantamento sobre as reais necessidades de cestas de alimentos por território/aldeia/etnia, bem como consulta prévia aos povos indígenas.

2.7. Não obstante, para os povos indígenas de recente contato, considerando as peculiaridades socioculturais e a vulnerabilidade epidemiológica dessas populações, reforça-se a necessidade de consulta prévia e estudo sobre a pertinência. Em caso de necessidade de alimentos, especialmente se por eles demandada, faz-se necessária a implementação das medidas de quarentena para equipe de distribuição de cestas antes do ingresso a esses territórios indígenas. Para os povos insulados, não se recomenda a entrega de cestas de alimentos.

2.8. A definição utilizada nesse documento para povos indígenas isolados e de recente contato, considera o disposto no Art. 2º da Portaria Conjunta MS/FUNAI nº 4.049/2018, o qual descreve:

Povos Indígenas Isolados: povos ou segmentos de povos indígenas que, sob a perspectiva do Estado brasileiro, não mantém contatos intensos e/ou constantes com a população majoritária, evitando contatos com pessoas exógenas a seu coletivo; e

Povos Indígenas de Recente Contato: povos ou agrupamentos indígenas que mantêm relações de contato ocasional, intermitente ou permanente com segmentos da sociedade nacional, com reduzido conhecimento dos códigos ou incorporação dos usos e costumes da sociedade envolvente, e que conservam significativa autonomia sociocultural.

3. **MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE NA DISTRIBUIÇÃO DAS CESTAS DE ALIMENTOS**

3.1. Com o intuito de prevenir casos de Coronavírus em indígenas, recomenda-se que as equipes de distribuição de cestas de alimentos cumpram as seguintes medidas:

- Realizar a lavagem das mãos com frequência utilizando água e sabão ou desinfetar as mãos com álcool 70% em todas as unidades do DSEI;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos;
- Cobrir a boca e o nariz com cotovelo ou com lenço ao tossir e/ou espirrar; o lenço deverá ser jogado no lixo imediatamente após o uso e em seguida deve-se lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool gel;
- Qualquer membro da equipe que apresentar sintomas respiratórios não deverá integrar a equipe que irá realizar a entrega das cestas de alimentos;
- Qualquer membro da equipe que, durante o percurso, apresentar sintomas respiratórios, deverá permanecer em isolamento por 14 dias;
- Recomenda-se que, caso seja possível, a equipe de entrega seja testada para COVID-19 antes de adentrar aos territórios indígenas;
- Recomenda-se que a equipe de entrega, na ocasião da entrega dos alimentos, esteja usando máscara, luvas e gorro. Esses equipamentos deverão ser descartados a cada entrega.
- Evitar contato com a população indígena.
- As cestas de alimentos deverão ser higienizadas com álcool gel 70% e papel toalha antes de serem entregues nas comunidades indígenas;
- Recomenda-se realizar o descarregamento das cestas de alimentos preferencialmente na entrada da aldeia para evitar o contato com os moradores. Nesse momento de descarregamento, a equipe de distribuição deve orientar o líder da comunidade para o mesmo não permita que as pessoas formem fila e cheguem próximas às cestas.
- Recomenda-se que, somente após o descarregamento das cestas, e a saída da equipe de entrega, a população indígena esteja autorizada a buscar as cestas na entrada da aldeia, evitando-se, assim, o contato com a equipe de distribuição de cestas.

Orientações para uso de máscaras cirúrgicas

- Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e o nariz e amarre com segurança para minimizar as lacunas entre o rosto e a máscara;
- Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la;
- Remova a máscara usando técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, mas remova o laço ou nó da parte posterior);
- Após a remoção, ou sempre que tocar em uma máscara usada, higienize as mãos com água e sabão ou álcool gel, se visivelmente suja;

- Substitua a máscara por uma nova máscara limpa e seca assim que estiver úmida ou danificada;
- Não reutilize máscaras descartáveis;
- Descarte em local apropriado as máscaras após cada uso;



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Martins, Diretor(a) do Departamento de Atenção à Saúde Indígena**, em 29/03/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Santos da Silva, Secretário(a) Especial de Saúde Indígena**, em 29/03/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014184974** e o código CRC **DA8A925E**.